

LEI Nº03/71 de 29 de abril de 1971

SÚMULA: delimita a área urbana, de expansão e industrial do Município.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, / Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica estabelecido o zoneamento do Município, compreendendo Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana Zona Industrial e Zona Rural.

§ 1º)-A Zona Urbana é delimitada por uma poligonal fechada, assim definida:

- a)-AO NORTE - a poligonal tem início na antiga estrada para a localidade de Pilãozinho, vértice superior esquerdo do loteamento Jardim Papanduva. Segue para leste, / cruzando com a atual estrada para Pilãozinho no trecho / de curvas reservas até a estrada para a localidade de Toquinhas.
- b)-A LESTE - a zona urbana é delimitada por um alinhamento reto definido por um marco implantado na referida estrada para Toquinhas e pelo marco zero da estrada para a localidade de Rancharia, implantado no lado esquerdo do prolongamento da Rua Generoso Marques. Dêsse ponto segue em linha reta até a estrada estadual PR-82, cujo vértice está afastado de 230 metros do viaduto da R.F.F.S.A.
- c)-AO SUL - o limite da zona urbana é a linha tronco da / / R.F.F.S.A. e o desvio ferroviário de acesso à Cia. Cimento Portland Rio Branco.
- d)-AO OESTE - a zona urbana é delimitada pela estrada que / vai a Itaperussu até o cruzamento com o prolongamento da Rua Padre Ribeiro. Segue pela estrada Itacurí numa extensão de 200 metros, terminando no referido vértice superior esquerdo do loteamento Jardim Papanduva.

§ 2º)-A Zona de Expansão Urbana compreende os terrenos que circundam a Zona Urbana, exceto no que concerne à zona industrial, considerada como futuramente urbana à vista do desenvolvimento da cidade, devendo os referidos terrenos, para efeitos fiscais, serem cadastrados no Município.

§ 3º)-A delimitação da Zona de Expansão Urbana está definida por uma poligonal assim discriminada:

- a)-AO NORTE - no cruzamento das estradas para Itacurí e Pilãozinho.
- b)-A LESTE - na estrada para Toquinhas, no trecho das jazidas de saibros existentes e no cume do mórro no lote rural /

LEI Nº03/71 (continuação)

nº57 a 550 metros à esquerda da estrada para Capiruzinho e na confluência de dois valos, cujas águas dirigem-se / para a estrada para Rancharia.

c) AO SUL - um dos vértices está situado no cume do môro do lote rural nº35, afastado da estrada PR-82 de 450 metros e distante 800 metros do viaduto da R.F.F.S.A. contados sobre a referida estrada PR-82. O outro vértice coincide com o marco indicativo do limite das terras de propriedade da Cia. Cimento Portland Rio Branco, junto à linha férrea.

d) -A OE STE-o limite da Zona de Expansão Urbana é a linha / tronco da R.F.F.S.A. e a faixa de terras das tôrres do cabo aéreo de propriedade da Cia. Cimento Portland Rio Branco

§ 4º)-A Zona Industrial são as áreas de terras de propriedade da Cia. Cimento Portland Rio Branco, as que por ventura encontram-se encravadas dessa área e outras que de conformidade com o uso do solo sejam assim consideradas.

§ 5º)-A Zona Rural é o restante das áreas de terras do Município, não destinadas a fins urbanos.

Artigo 2º)-As zonas Urbanas, de Expansão / Urbana e Industrial aqui mencionadas, exceto a rural, acham-se de finidas em planta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio / Branco do Sul, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1971.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal